



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, de 2010**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se a seguinte estratégia na meta nº 2

*Meta 2:*

*Estratégias:*

*2.13) Desenvolver ações visando a adequação biológica, psicológica e social dos alunos na passagem da 4<sup>a</sup> para a 5<sup>a</sup> série.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

a estratégia referente à adequação biológica, psicológica e social tem em vista a vulnerabilidade a que ficam expostos ao entrar em contato com alunos de idade superior o que poderá resultar em início da atividade sexual, gravidez precoce e ou DSTs/Aids, bem como ao início do uso de drogas lícitas e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ilícitas como vem demonstrando as ultimas pesquisas sobre consumo de álcool e drogas em adolescentes.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2011

Deputado HUGO LEAL  
PSC/RJ